



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00931/11

Objeto: Denúncia

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Denunciante: Vereadores Omar Jales dos Santos e Wilson Diniz da Costa

Denunciado: Prefeito Adelson Gonçalves Benjamim

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADORES CONTRA ATOS DO PREFEITO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 - PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - COMUNICAÇÃO AOS DENUNCIANTES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1146/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelos Vereadores Omar Jales dos Santos e Wilson Diniz da Costa, contra o Prefeito de Areial, Exmo. Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, sobre supostas irregularidades na construção do prédio do Posto de Saúde PSF do Sítio Mamanguape, zona rural do município, durante o exercício de 2008, destacando que os gastos foram excessivos e que a obra não foi concluída.

Após inspeção *in loco*, a Auditoria elaborou o relatório inicial, concluindo pela procedência dos fatos denunciados, destacando, porém, informação do gestor de que os serviços não foram concluídos em razão da existência de litígio relacionado aos limites do município de Areial, decorrente do censo demográfico realizado pelo IBGE em que foi apontado que a área da edificação pertenceria ao município Esperança. Destacou, ainda, a Auditoria que parte do material necessário à conclusão da obra se encontrava em estoque no depósito da Prefeitura.

Em sua defesa escrita, o gestor alegou, em resumo, que não poderia realizar investimentos em área pertencente a município distinto, razão pela qual suspendeu os serviços e adotou as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para regularizar a situação territorial.

A Auditoria elaborou o relatório de análise de defesa, destacando que lhe foi apresentada, em nova inspeção *in loco*, a ata de reunião dos dois municípios envolvidos, comprovando a solução amigável do litígio territorial em favor do município de Areial. Relativamente à obra, verificou que os trabalhos estariam em fase de conclusão, que foi, posteriormente, comprovada, com o encaminhamento de fotografias. Por fim, entendeu devidamente sanadas as irregularidades, não merecendo prosperar a denúncia.

Em razão das conclusões da Auditoria, o processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para prévia análise e emissão de parecer escrito e nem foi determinada a intimação do interessado para esta sessão de julgamento.

Na ocasião da apreciação do processo, o *Parquet* acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00931/11

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara desta Corte de Contas que: a) considerem procedente a denúncia, sem aplicação de qualquer penalidade ao gestor, em razão das medidas corretivas adotadas; b) determinem comunicação do teor desta decisão aos denunciantes; e c) determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à denúncia formulada pelos Vereadores Omar Jales dos Santos e Wilson Diniz da Costa, contra o Prefeito de Areial, Exmo. Sr. Adelson Gonçalves Benjamim, sobre supostas irregularidades na construção do prédio do Posto de Saúde PSF do Sítio Mamanguape, zona rural do município, durante o exercício de 2008, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em: a) Considerar procedente a denúncia, sem aplicação de qualquer penalidade ao gestor, em razão das medidas corretivas adotadas; b) Comunicar o teor da decisão aos denunciantes, Vereadores Omar Jales dos Santos e Wilson Diniz da Costa; e c) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa
Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

Em 17 de Julho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO